

Boletim Geral n.º 060, de 1º abr. 2003

ADICIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – PORTARIA

Portaria n.º 11, de 31 de março de 2003.

REVOGADA PELA PORTARIA N.º 62, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estabelece critérios para pagamento do adicional de certificação profissional de que trata a Lei n.º 10.486, de 04 de julho de 2002.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 47 do Regulamento de Organização Básica, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 de novembro de 1994, combinado com o artigo 1º do Decreto n.º 23.137, de 31 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os critérios para pagamento do adicional de certificação profissional, de que trata o inciso III do art. 3º da Lei n.º 10.486, de 04 de julho de 2002.

Art. 2º O adicional de certificação profissional é limitado a uma vez o percentual por tipo de curso realizado com aproveitamento pelo militar, dentre os cursos de formação, de especialização ou de habilitação, de aperfeiçoamento e de altos estudos, conforme a tabela II do anexo II da Lei n.º 10.486, de 04 de julho de 2002.

Art. 3º Os cursos que dão direito à percepção do adicional de certificação profissional são aqueles instituídos ou reconhecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 31 de março de 2003.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – Cel. QOBM/Comb